

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 011/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230/2022 – SEMAD****MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – PMB**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NO RESIDENCIAL MURININ II, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE SÃO PARTES INSEPARÁVEIS DO EDITAL.

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer Final desta Controladoria Interna.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por 02 (dois) volumes, com critério de **menor preço por ITEM**, o qual se encontra devidamente **autuado** e **numerado**, com a descrição detalhada do objeto o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.
2. Consta indicação de **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
3. Consta **Autorização** de abertura de procedimento licitatório;
4. Consta **Portaria** com indicação do fiscal do contrato;
5. Constam a **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico** o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
6. Consta publicação do **Aviso de Licitação**, na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93;
7. Pedido de esclarecimento do Edital da Empresa ABRADESA;
8. Resposta ao pedido de esclarecimento;
9. Solicitação de Impugnação ao Edital das empresas ASP-ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA e HÍBRIDA CONSULTORIA;
10. Parecer Jurídico e Julgamento da Impugnação;
11. Documentos de **Credenciamento** da empresa ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA;
12. Constam **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica** da empresa participante do certame;
13. Consta original da **proposta** e documentos que os instruem;
14. Termo de Adjudicação;
15. Parecer jurídico conclusivo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após finalizadas todas as fases, o Sr. Presidente juntamente com sua equipe DECLAROU, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, VENCEDORA a proposta da empresa ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, **CNPJ 08.334.896/0001-57**, no valor de **R\$ 491.904,56 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Esta Controladoria, ao analisar o processo licitatório **TP 011/2022 – PMB**, constatou que o mesmo se encontra em consonância com a legislação de regência, motivo pelo qual, nos manifestamos pela legalidade do procedimento.

Desta feita, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Benevides/PA, 15 de setembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021